

Fis: Nº	08
Proc: Nº	1313/17

Barueri, 30 de junho de 2017.

PARECER JURÍDICO

De: **Procuradoria Geral.**

086/2017



PJU

Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Transportes.**

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 071/2017.**

Autoria: **Vereador FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS.**

Dispõe sobre: **“ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO OFICIAL DA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA”.**

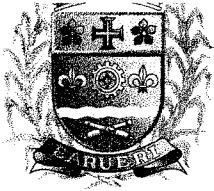
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fábio Luiz da Silva Rhormens que pretende alterar a denominação do antigo leito original da Estrada Velha de Itapevi, localizado entre a Rua Mário e Sá Carneiro e Via Taboão, que passa a denominar oficialmente:

“RUA MÁRIO DE SÁ CARNEIRO”.

A despeito da propositura pretender a alteração da denominação do logradouro, por meio das informações trazidas infere-se que a real intenção do nobre vereador é denominar o novo acesso da estrada velha de Itapevi, uma vez que se trata de trecho da via ainda não registrado com denominação oficial.

Assim, a denominação pretendida pode ser admitida, tendo seus requisitos preenchidos, uma vez que somente a alteração de





Fis: Nº	09
Proc: Nº	13/13/14

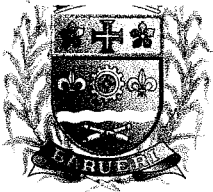
denominação requer o preenchimento e requisitos especiais, consoante previsão da lei nº 325, de 5 de abril de 1979.

Assim, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Transportes** (artigo 50, § 5º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

Sugere-se à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a pertinência da pontuação utilizada, tendo em vista eliminar ausência de uniformidade textual. Outrossim, **sugere-se** a supressão do texto "alteração de", constante na ementa da propositura, uma vez que não se trata especificamente de alteração da denominação.





Camara Municipal de Barueri


Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	10
Proc: N°	1313/14

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


VALMAR GAMA ALVES
Procurador Geral
OAB/SP nº 247.531

